



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1832

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Autorização de Contratação Direta	2
Outros Atos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

CNPJ 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, nº 770

Telefone: (19) 3567-9200

Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058

Telefone: (19) 3567-1474

Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1832

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	684/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	41/2026
DEPARTAMENTO	TRANSPORTES E SEGURANÇA
FORNECEDOR (razão social)	VIVIANI VEÍCULOS RIO CLARO LTDA
CNPJ/MF Nº	00.550.527/0002-70
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	594/2026
PEDIDO DE EMPENHO Nº	594/2026
OBJETO RESUMIDO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE FÁBRICA DE 20.000 (VINTE MIL) KM A FIM DE MANTER A GARANTIA DO VEÍCULO FIAT CRONOS BRANCO PLACAS GEN4B11, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FROTA MUNICIPAL.
VALOR GLOBAL	R\$ 1.654,07

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: SE FAZ NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE FÁBRICA DE 20.000 (VINTE MIL) KM, A FIM DE MANTER A GARANTIA DO VEÍCULO FIAT CRONOS BRANCO PLACAS GEN4B11, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FROTA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1832

Página 3 de 13



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.772 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.772 de 26 de Janeiro de 2026.

BASE LEGAL Art. 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021(...)

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1832

Página 4 de 13



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** para outros serviços e compras – Conforme Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Inciso II, Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que autoriza a contratação direta para no caso de outros serviços e compras no valor de até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição-SP, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a cumprir o disposto no art. 72, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1832

Página 5 de 13



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1) a capacidade da empresa fornecedora de manutenção tipo revisão obrigatória de fábrica de 20.000 (vinte mil) KMs afim de manter a garantia do veículo FIAT CRONOS Branco placas GEN4B11, lotado no departamento de SAÚDE da frota municipal de Santa Cruz da Conceição, com a qualidade necessária;
- 2) Atenda às necessidades e normas estabelecidas pela fabricante do veículo FIAT CRONOS Branco placas GEN4B11;
- 3) Menor oferta;
- 4) Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1832

Página 6 de 13



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2026 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na dotação orçamentária - Ficha nº 121.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 18 de março de 2026.

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1832

Página 7 de 13



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL

BRAZ EDSON DE LIMA

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
TRANSPORTES E SEGURANÇA**

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1832

Página 8 de 13



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	734/26
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	54/26
DIRETORIA DE	ENGENHARIA, PROJETOS E OBRAS
FORNECEDOR(razão social)	LAENGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF Nº	18.319.072/0001-61
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	713/26
EMPENHO Nº	713/26
OBJETO RESUMIDO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA PARA REALIZAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA VIA ADMINISTRATIVA E DESMEMBRAMENTO DE DUAS GLEBAS DA MATRÍCULA Nº 1.803 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRASSUNUNGA/SP, REFERENTE A IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO – SP
VALOR GLOBAL	R\$ 13.000,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: A contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de engenharia e agrimensura destinados à retificação de área via administrativa e desmembramento de duas glebas da matrícula nº 1.803 do Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga/SP, referente a imóvel público localizado no município de Santa Cruz da Conceição

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1832

Página 9 de 13



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

– SP, faz-se necessária para garantir a correta regularização técnica e documental da área pertencente ao patrimônio público municipal.

Tal medida é fundamental para assegurar a correta identificação, delimitação e individualização das áreas, permitindo a adequada gestão patrimonial pela Administração Pública, bem como possibilitando futuras destinações administrativas, urbanísticas ou institucionais do imóvel. Ademais, a realização dos levantamentos técnicos, elaboração de plantas, memoriais descritivos e laudo filiatório atende às exigências legais e cartoriais, garantindo segurança jurídica aos registros imobiliários e a conformidade da área perante os órgãos competentes.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1832

Página 10 de 13



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026), tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal nº 2.772, de 26 de janeiro de 2026, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria prejuízos à Administração Pública Municipal. A execução dos serviços de engenharia e agrimensura destinados à retificação de área via administrativa e desmembramento de duas glebas da matrícula nº 1.803 do Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga/SP é indispensável para a regularização técnica e documental do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal.

A ausência da realização dos referidos serviços inviabiliza a correta identificação, delimitação e individualização da área perante os órgãos competentes e o Cartório de Registro de Imóveis, podendo comprometer a regularidade cadastral do imóvel, a adequada gestão patrimonial da Administração e eventuais procedimentos administrativos futuros relacionados à destinação ou utilização da área. Dessa forma, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de assegurar a conformidade técnica e jurídica do patrimônio municipal, justifica-se a adoção de procedimento mais célere para a contratação, evitando prejuízos administrativos decorrentes da demora na regularização da área.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 2.772, de 26 de janeiro de 2026.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal nº 2.772, de 26 de janeiro de 2026.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1832

Página 11 de 13



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. Os serviços da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- A capacidade da empresa de fornecer os serviços de qualidade;
- 2- Segurança e qualidade ;
- 3- Atende as necessidades e normas estabelecidas;
- 4- Menor oferta;
- 5- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1832

Página 12 de 13



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2026 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na ficha nº316

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 18 de março de 2026

Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque
Prefeito Municipal

LEANDRO CHINAGLIA
Diretor do Departamento de Engenharia, Projetos e Obras

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1832

Página 13 de 13

Outros Atos



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

CONVITE

O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Santa Cruz da Conceição tem a honra de convidar os membros para participar de reunião extraordinária a ser realizada no dia 19 de março de 2026 (quinta-feira), às 14h, no Paço desta Municipalidade, localizado na Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770.

A presença de todos os membros é de grande importância para o desenvolvimento das ações e fortalecimento do turismo em nosso município, já que trataremos das Festividades de aniversário da cidade.

Contamos com sua presença.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Leveghin
Conselho Municipal de Turismo – COMTUR
Santa Cruz da Conceição-SP

Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 – Fone: (019)3567.9200 – CEP: 13.625.043